



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº ____/, de 28 de maio de 2021.

Autoria Vereadores:

Eli Stefanello, Claudino Dias de Lara,

Marcos Edson Jandrey

SÚMULA: Reconhece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Corbélia-PR.

Art. 1º. Esta Lei reconhece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em âmbito do Município de Corbélia, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos locais descritos no caput deste artigo, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art.2º. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Corbélia-Pr, 28 de maio de 2021.

60º da Emancipação Política

ELI STEFANELLO

Vereador

CLAUDINO DIAS DE LARA

Vereador

MARCOS EDSON JANDREY

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE
CORBELIA

Discutido e Aprovado em :

Data: ____/____/____

Obtendo o seguinte resultado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei que submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo reconhecer a essencialidade das igrejas e dos templos de qualquer culto em âmbito do Município de Corbélia, garantindo o funcionamento desses locais que prestam apoio religioso e auxílio espiritual às pessoas, em qualquer tempo.

O artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso VI, dispõe que:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado proteção aos locais de culto e a suas liturgias;(...)

Sendo assim, de uma simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida, inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por adversidades.

Da análise do dispositivo retrocitado, conclui-se que a Constituição Federal garante a liberdade religiosa e assegura o funcionamento das igrejas e templos de qualquer culto sem a possibilidade de interferência do poder público, assim, o presente projeto de lei visa regulamentar e evitar brechas para uma atuação ilegal.

Ademais, oportuno salientar que tais instituições possuem papel fundamental na prestação de apoio religioso e auxílio espiritual à sociedade e também auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises uma vez que, além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, também auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito as ações governamentais.

Outrossim, cabe ainda ressaltar que ante a maior crise sanitária e humanitária dos últimos anos, em razão da pandemia da Covid-19, a atenção dessas entidades tem sido ainda mais importante, na medida em que têm auxiliado de forma incontestada não somente na assistência espiritual, mas também social e até mental, posto que o confinamento é que as



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

peçoas por muitas vezes estão sendo submetidas, pode até mesmo causar-lhes depressão e aumento de violência conjugal, conforme pesquisas que vem sendo realizadas.

Por fim, mas não menos importante, é importante trazer a conhecimento, que o Estado do Paraná aprovou a **Lei nº 20.205, de 13 de maio de 2020**, que estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Paraná, bem como diversos Estados e Municípios do Grosso país reconheceram as atividades dessas instituições como essenciais, tais como Piracicaba-SP, Acre-AC, São Paulo-SP, Brasília-DF, dentre outros. Ainda, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais em âmbito nacional, também reconhece como essenciais às atividades religiosas de qualquer natureza, desde que obedecidas às determinações do Ministério da Saúde.

Dessa forma, considerando a relevância do tema e, para a sociedade e da necessidade imperiosa de apoio religioso e auxílio espiritual às pessoas, especialmente ante as calamidades públicas que acometem o país, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta casa de Leis, conclamando o apoio para esta iniciativa.

Edifício da Câmara Municipal Corbélia-Pr, 28 de maio de 2021.

60º da Emancipação Política

ELI STEFANELLO
Vereador

CLAUDINO DIAS DE LARA
Vereador

MARCOS EDSON JANDREY
Vereador